

TC 033.073/2015-5

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Fagundes - PB

Responsável: Gilberto Muniz Dantas
(203.798.974-15)

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 7.976/2017 – TCU – 2ª Câmara, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz (peça 19), julgando irregulares as contas do Sr. Gilberto Muniz Dantas, condenando-o em débito, com aplicação de multa;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais no Acórdão 7.976/2017 – TCU – 2ª Câmara, à peça 19.
4. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 7.976/2017 – TCU – 2ª Câmara, à peça 19):
 - a) notificação de dívida ao Sr. Gilberto Muniz Dantas (CPF 203.798.974-15), para o endereço constante à peça 22;
 - b) notificação de decisão à Procuradoria da República em Campina Grande/PB.
5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 22 de setembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JULIANA SANTA CRUZ DE SOUZA
Assessora em Substituição